



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
CEP 38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (037) 3434-5281 E 3434-5441
MINAS GERAIS

Resolução 161 de 21 de agosto de 2002

“Dispõe sobre a forma de registro das atas das reuniões das Comissões da Câmara, e sobre a forma de registro das leis, resoluções, portarias e decretos legislativos em livros.”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As atas relativas às reuniões das comissões permanentes e especiais da Câmara Municipal e o registro, em livro, das leis, resoluções, portarias e decretos legislativos, serão lavradas por intermédio de processo eletrônico de processamento de dados.

§ 1º - A Secretaria da Câmara manterá, em arquivo do sistema de informática, as atas e os textos legais das leis, resoluções, portarias e decretos legislativos devidamente digitados, mantendo ainda, de forma a permitir a conservação das mesmas, cópias de segurança do referido arquivo.

§ 2º - Da ata de cada reunião das comissões permanentes e especiais da Câmara constará relação dos vereadores presentes e a menção a eventual justificativa de ausência.

Art. 2º - Ao lavrar as atas das reuniões, e ao proceder às anotações que vão compor os livros de registro de leis, resoluções, portarias e de decretos legislativos, a Secretaria da Câmara observará, no tocante à formatação do texto, as seguintes características:

I - Utilizará, para impressão, papel com as dimensões de 21,5 centímetros de largura e 31 centímetros de altura;

II - Encadernará as atas e demais atos normativos, formando livros, no encerramento do mandato da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
CEP 38930-000 MEDEIROS

- TELEFAX: (037) 3434-5281 E 3434-5441
MINAS GERAIS

III – Adotará padrão uniforme em relação ao caráter a ser utilizado na digitação, especialmente quanto a seu tamanho e espaçamento;

IV – Observará margens com dimensões iguais a 4 (quatro) centímetros à esquerda e 3 (três) centímetros à direita.

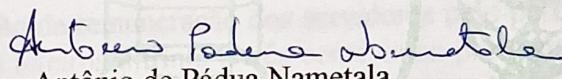
Art. 3º - Após a encadernação das atas e dos textos das leis, resoluções, portarias e decretos legislativos, os livros respectivos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara para efeito de numeração e rubrica das páginas.

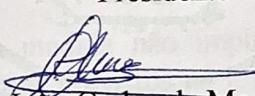
Art. 4º - A secretaria da Câmara providenciará, na data de promulgação desta resolução, o encerramento do livro de atas e dos livros de registro manuais de leis, resoluções, portarias e de decreto legislativo em uso.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2001.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medeiros, 21 de agosto de 2002


Antônio de Pádua Nametala
Presidente


João Carlos de Menezes
1º Secretário

L Pádua
João Carlos